

Lei n: 18/65

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e o Ex. Prefeito do Município sanciona a seguinte lei.

Art. 1º) A partir do exercício de 1966, a Escala Gradão de vencimentos do Pessoal Cívil da Prefeitura, passa a constituir-se dos seguintes símbolos e valores correspondentes:

Gradão	Mensal
A	Cr\$ 68.000=
B	Cr\$ 76.000=
C	Cr\$ 80.000=
D	Cr\$ 97.000=
E	Cr\$ 100.000=
F	Cr\$ 112.000=
G	Cr\$ 124.000=
H	Cr\$ 132.000=
I	Cr\$ 146.000=
J	Cr\$ 159.000=
K	Cr\$ 180.000=
L	Cr\$ 191.000=
M	Cr\$ 210.000=

Art. 2º): A Escala Gradão de salários do Pessoal Extra-remunerário mensalista, passa a vigorar com os seguintes símbolos e valores correspondentes:

Referências	Mensal
I	Cr\$ 54.000=

II	
III	CrB 57.000:
IV	CrB 68.000:
V	CrB 77.000:
VI	CrB 81.000:
VII	CrB 86.000:
VIII	CrB 99.000:
IX	CrB 116.000:
X	CrB 132.000:
	CrB 149.000:

Art. 3º) fica aprovado a seguinte Tabela de Classificação do Pessoal Permanente:

Cargo	Grado
Bibliotecário	De A a J
Contador	De J a M
Datilógrafo	De B a M
Escriturário	De B a I
Engenheiro	De J a M
Chiscot. Geral	De F a K
Chiscot. Lançador	De F a K
Inspetor de Rendas	De A a J
Inspetor de Ensino	De A a J
Médico	De A a M
Oficial Administrativo	De A a J
Secretário	De J a M
Tesoureiro	De J a M
Zelador	De A a J
Professor	De A a E

Art. 4º) As funções remuneradas não ajustáveis no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, serão preenchidas dentro dos recursos orçamentários e por serviço, nas seguintes classificações:

Função	Referência
Ajudante	De I a VII

Bibliotecários

De I a VII

Oleiros

De I a VII

Administradores

De I a VII

Auxílios

De I a VI

Encarregados

De I a VI

Motoristas

De I a VII

Guardas

De I a VI

Joanheiros

De I a VI

Professores

De I a IV

Zeladores

De I a VI

Elementos

De I a IV

Tratoristas

De I a IX

Inspector de Ensino

De I a IX

Art. 5º) Toda vez que forem revisados os níveis de salários mínimos da região o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando ao reajustamento do funcionalismo, no prazo de 30 dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo. -

Art. 6º) Além do pessoal de que trata esta lei admitirá a Prefeitura para execução e conservação de obras e serviços, como, diaristas, trabalhadores comuns ou especializados, em número variável na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias consignadas no orçamento. -

§ 1º:- As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa. -

§ 2º:- Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador, e o horário de trabalho será de oito horas diárias. -

Art. 3º :- O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador ficar fora do repouso semanal remunerado nos termos da legislação trabalhista.

Art. 4º :- Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos ficarão automaticamente demitidos, digo, dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços, de natureza permanente..

Art. 7º :- O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser aproveitado para desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 8º :- As condições de admissão, as férias, o abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada, por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em Portarias expedidas pelo Prefeito.

Art. 9º) - A admissão de extranumerários - mensuralistas dependerá de ato do Poder Executivo, que determinará dentro do respectivo crédito orçamentário, quais as funções remuneradas a serem preenchidas, de acordo com o crédito de absoluta necessidade. -

Art. 10:- Fica revogada a Lei nº 312, de 28 novembro de 1964. -

Art. 11º :- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de

Laquapita em 25 de novembro de 1.965

Secretário

Grfeito do Município